



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**REPRESENTAÇÃO N. 11168-75.2010.6.24.000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES**

**Representante : Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto**

**Representado : Partido Verde – PV**

Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto é candidato a Deputado Federal pelo Partido Verde e alegou que não tem tido oportunidade de veicular a sua imagem durante as inserções de propaganda eleitoral gratuita, visto que todo o tempo destinado aos candidatos a Deputados Federais tem sido utilizado pela candidata à Presidência da República Marina Silva. Ele formulou pedido liminar, no sentido de impedir a continuidade desta prática (fl. 10).

A liminar foi indeferida (fl.14) e o Partido Verde apresentou resposta, afirmando, em síntese, que não se trata de hipótese vedada pelo § 1º do artigo 53-A da Lei n. 9.504/1997.

O Ministério Público Eleitoral, mediante parecer do Procurador Cláudio Dutra Fontella, opinou pela rejeição da pretensão (fls. 31 a 33).

É o relatório.

O § 1º do artigo 53-A da Lei n. 9.504/1997 dispõe que “[é] facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista **exclusivamente** em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo” (grifei).

A lei, a meu ver, apenas veda que o candidato à eleição majoritária peça votos para si mesmo durante o horário destinado aos candidatos à eleição proporcional. Ela não impede que, por decisão do partido, o seu candidato à Presidente ou a Governador, por exemplo, peça votos indistintamente para **todos os seus candidatos** à deputado federal ou estadual.

Assim, trata-se de questão interna do próprio partido.

Ante o exposto, rejeito a pretensão. Remetam-se os autos à CRIP para que proceda às intimações necessárias. Se não houver recurso, arquivem-se.

Florianópolis, 30 de agosto de 2010.

**Julio Guilherme Berezoski Schattschneider**  
Juiz Auxiliar